



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 388

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 388

Página 2 de 5

## PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.258 DE 22 DE MAIO DE 2019.

**“QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, REFERENTE DATA BASE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A título de **REVISÃO GERAL ANUAL** de que trata o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal vigente, no referente à **DATA BASE 2018**, já regularmente transcorrida em 1º (primeiro) de maio de 2018 próximo passado, as remunerações dos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Poder Executivo do Município de Agudos/SP, regidos pela Lei Municipal nº 2.103/1989 e Leis Complementares nºs 61 e 62/2016; e, dos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 31/2011 e suas posteriores alterações, ficam retroativamente reajustados em **2,86 %** (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), correspondente especificamente ao **IPC-A/IBGE** acumulado no período dos doze meses anteriores à referida “Data Base”, compreendido entre maio/2017 e até abril/2018.

**§ 1º** – O referido índice de reajuste a que se refere o “caput” deste Artigo deverá incidir sobre todas as parcelas integrantes da remuneração e dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**§ 2º** – Também se aplicam expressamente as disposições da presente Lei Municipal aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas, igualmente regidos pelas Leis Municipais mencionadas no “caput” e que possuem vínculos com o Município de Agudos e com a Câmara Municipal de Agudos nos termos da Lei Municipal nº 2.208/1990.

**Art. 2º** - A mencionada **REVISÃO GERAL ANUAL** correspondente à “DATA BASE 2018” da Categoria dos Servidores Públicos Municipais Agudenses, concedida no índice de correção previsto expressamente no Artigo Primeiro desta Lei, incidirá retroativamente sobre todas as parcelas integrantes dos vencimentos e remunerações já pagos no período compreendido entre os meses de maio/2018 e até abril/2019.

**§ 1º** – As respectivas diferenças mensais de todas as parcelas integrantes dos vencimentos dos servidores públicos municipais serão apuradas individualmente pelas diferenças verificadas entre os valores líquidos já anteriormente pagos e aqueles resultantes da



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 388

Página 3 de 5



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

aplicação do citado índice de correção sobre as respectivas remunerações bases praticadas no intervalo dos meses de maio/2018 e até abril/2019.

§ 2º – As mencionadas diferenças mensais **poderão** ser quitadas mês a mês, conjuntamente com as Folhas de Pagamentos correspondentes aos meses de maio/2019 e até abril/2020, sob a denominação única de “RGA DATA BASE 2018 - e o respectivo mês”, inserida expressamente nos respectivos holerites/comprovantes de pagamento desse período.

**Art. 3º** - Em face da presente concessão desta REVISÃO GERAL ANUAL dos salários, vencimentos e remunerações da Categoria Profissional de todos os Servidores Públicos Municipais agudenses, no referente à “**DATA BASE 2018**” como regularmente transcorrida em 1º (primeiro) de maio de 2018, fica também o Chefe do Poder Executivo do Município de Agudos/SP expressamente autorizado a celebrar pertinente “Ajuste Coletivo” com o “**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS – SINDSERV/Agudos/SP**”, no referente à “Pauta Oficial de Reivindicações 2018”, submetendo-o posteriormente à adequada homologação judicial no auto do Feito Digital nº 2101626-04.2018.8.26.0000, “**AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO**”, em regular trâmite perante “Órgão Especial” do Egrégio “TJSP-Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º (primeiro) de maio de 2018.

Agudos, 22 de maio de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.259 DE 22 DE MAIO DE 2019.

**“QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, REFERENTE DATA BASE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A título de **REVISÃO GERAL ANUAL** de que trata o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal vigente, no referente à **DATA BASE 2019**, já regularmente transcorrida em 1º (primeiro) de maio de 2019 próximo passado, as remunerações dos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Poder Executivo do Município de Agudos/SP, regidos pela Lei Municipal nº 2.103/1989 e Leis Complementares nºs 61 e 62/2016; e, dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 31/2011 e suas posteriores alterações, ficam retroativamente reajustados em **4,94%** (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), correspondente especificamente ao repasse do **IPC-A/IBGE** acumulado no período dos doze meses anteriores à referida “Data Base”, compreendido entre maio/2018 e até abril/2019.

**Parágrafo Único** – O referido índice de revisão geral a que se refere o “caput” deste Artigo deverá incidir sobre os valores dos vencimentos bases dos servidores públicos municipais percebidos a partir do dia 1º (primeiro) de maio do corrente ano.

**Art. 2º** - Também se aplicam expressamente as disposições da presente Lei Municipal aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas, igualmente regidos pelas Leis Municipais mencionadas no “caput” do Artigo anterior; que possuem vínculos com o Município de Agudos e com a Câmara Municipal de Agudos nos termos da Lei Municipal nº 2.208/1990.

**Art. 3º** - Em face da presente concessão desta **REVISÃO GERAL ANUAL** dos salários, vencimentos e remunerações da integralidade da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais agudenses, no referente à “**DATA BASE 2019**” como regularmente transcorrida em 1º (primeiro) de maio do corrente ano, fica também o Prefeito Municipal de Agudos/SP expressamente autorizado a celebrar pertinente “Ajuste Coletivo” com o “**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS – SINDSERV/Agudos/SP**”, no referente à “Pauta Oficial Emergencial de Reivindicações 2019”, igualmente submetendo-o posteriormente à adequada homologação judicial no auto do Feito Digital nº



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 388

Página 5 de 5



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

2101626-04.2018.8.26.0000, "AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO", em regular trâmite perante "Órgão Especial" do Egrégio "TJSP-Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", possibilitando que seja oportunamente requerida conjuntamente a "posterior extinção consensual" daquele processo judicial.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 1º (primeiro) de maio de 2019.

Agudos, 22 de maio de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal